



PARECER JURÍDICO n. 185/2022/PJ

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 74/2022

Trata-se de impugnação interposta pelo Leiloeiro Público Oficial, ULISSES DONIZETE RAMOS, matriculado na JUCESC – AARC 309, inscrito no CPF 102.471.938-36;

e impugnação interposta por RODRIGO SCHIMTZ, (HAMMER CASA DE LEILÕES), Leiloeiro Oficial matriculado na JUCESC sob nº AARC/71, inscrito no CPF 720.840.810-68, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos.

1. SÍNTESE DO OBJETO LICITATÓRIO.

Primeiramente convém destacar que a Administração Pública tem como objetivo trabalhar em favor do interesse público e dos direitos e interesses dos cidadãos que administra, prezando pelos princípios e poderes a ela imposta.

No que tange ao processo licitatório do Edital de Credenciamento nº74/2022, a administração pública abre a possibilidade de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PESSOAS FÍSICAS) PARA REALIZAREM, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E IMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ASCURRA (SC), EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**, cujas especificações detalhadas encontram-se neste edital e seus anexos.

Posto isso, passamos a analisar os itens impugnados:

I - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

De imediato, evitando a tautologia do processo, passamos diretamente aos requerimentos.

b.1.) **3.1, 3.2, 3.3, 5.2 e 8.1.4**, porque contraditórios, **se vale para a Administração há de valer para os licitantes;**

Dentre os princípios que regem a licitação destaca-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A licitação rege-se pelas normas contidas no instrumento convocatório. Este é ao ato mediante o qual a Administração faz a convocação dos interessados a



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.132-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

participar da licitação, segundo o artigo 41 da Lei nº 8.666/93 vincula a Administração e configura lei interna para os licitantes. Os termos do Edital vinculam a Administração e os proponentes.

O art. 20 da Lei 8.666/1993 dispõe que **“As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado”**.

Por sua vez, o Art. 40 predispõe que **“O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: [...]”**. Grifo nosso.

Diante do exposto na legislação, não há vício de legalidade quando a administração pública, no seu poder discricionário, adota a entrega de envelopes de forma presencial, nos termos dos itens 03 e 05 do edital.

Embora no item 8.1.4, mencione que **“Inicialmente, o Credenciado será contatado para realização do leilão, mediante o recebimento de uma Ordem de Serviço, enviada por meio eletrônico”**, por si só, não representa contradição interpretativa da forma de comunicação/recebimento dada com os itens 03 e 05. Isso porque, a forma de contatar o pregoeiro torna-se mais eficiente via comunicação eletrônica, ao contrario daqueles itens que têm o objetivo de credenciar os interessados e garantir segurança jurídica a competitividade dos atos.

Portanto, entende-se que os atos praticados estão em conformidade com a legislação bem como a discricionariedade material que a administração possuiu para elaborar seus métodos e conteúdos.

II - DO SISTEMA DE SORTEIO

Em relação à alínea “d” do requerimento, esse diz que, **“seja adotado o critério de sorteio realizado em sessão especial entre os Leiloeiros habilitados; [...]”**.

No edital de licitação o item 8.1.2 assim determina:

“Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Ascurra (SC), sendo designados para atuação mediante sistema de rodízio, por meio de ordem de classificação da lista dos leiloeiros credenciados,



MUNICÍPIO DE ASCURRA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.132-000

Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

a ser elaborada. **A ordem de classificação será elaborada de acordo com a ordem do protocolo dos envelopes, que se iniciará com a data de recebimentos de envelopes deste credenciamento.** Ocorrendo protocolos simultâneos deste credenciamento no mesmo dia, será realizado sorteio público para determinar a ordem de classificação, considerando todos os leiloeiros credenciados neste mesmo dia. O sorteio será agendado após finalizado o prazo para apresentação dos recursos administrativos contra habilitação (vide item 9.2 do edital), ou após o seu julgamento – caso haja recurso, sendo facultada a presença dos leiloeiros que se credenciaram durante a realização do sorteio”.

O sistema adotado leva em consideração que o edital no item 03 estabelece um prazo de um (01) ano para o leiloeiro interessado se credencie. Veja-se:

3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á de 2/8/2022 à 2/8/2023, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ascurra, devendo os interessados, neste período, protocolar os documentos necessários conforme itens 05 e 06 deste Edital.

3.2 O horário de atendimento aos interessados será das 8 horas às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ascurra, localizado no Paço Municipal.

Conforme pode ser analisado no item 03 do edital, o credenciamento ficará aberto pelo prazo de um ano para quem pretenda se credenciar. O Edital não limitou a entrega para um único dia, ou seja, o leiloeiro poderá se credenciar a qualquer momento dentro daquele prazo.

Observe-se o que diz novamente no item .1.2 assim determina:

“Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Ascurra (SC), sendo designados para atuação mediante sistema de rodízio, por meio de ordem de classificação da lista dos leiloeiros credenciados, a ser elaborada. A ordem de classificação será elaborada de acordo com a ordem do protocolo dos envelopes, que se iniciará com a data de recebimentos de envelopes deste credenciamento. **Ocorrendo protocolos simultâneos deste credenciamento no mesmo dia, será realizado sorteio público para determinar a ordem de classificação, considerando todos os leiloeiros credenciados neste mesmo dia.** O sorteio será agendado após finalizado o prazo para apresentação dos recursos administrativos contra habilitação (vide item 9.2 do edital), ou após o seu julgamento – caso haja recurso, sendo facultada a presença dos leiloeiros que se credenciaram durante a realização do sorteio”.

Desta forma, entende-se que a realização de um sorteio geral somente será possível se os interessados se credenciarem no mesmo dia, ou seja, no primeiro dia da abertura do credenciamento previsto em 02/08/2022. Caso ocorra em outra data ficará automaticamente para o final da fila.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.132-000

Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

Pelo exposto, não se vê razões e lógica para realização de sorteio diverso do que foi estabelecido no edital.

III - CRITÉRIO DE RODÍZIO

No item “f” do requerimento o impugnante interpela que:

f) Seja ***mantido até o final da vigência contratual, bem como de eventual prorrogação na forma da lei, o critério de rodízio entre os leiloeiros credenciados, obedecida a ordem do sorteio requerido na alínea “d”, supra.***

Conforme mencionado anteriormente o item 8.1.2 taz a seguinte interpretação;

“Ocorrendo protocolos simultâneos deste credenciamento no mesmo dia, será realizado sorteio público para determinar a ordem de classificação, considerando todos os leiloeiros credenciados neste mesmo dia. O sorteio será agendado após finalizado o prazo para apresentação dos recursos administrativos contra habilitação (vide item 9.2 do edital), ou após o seu julgamento – caso haja recurso, sendo facultada a presença dos leiloeiros que se credenciaram durante a realização do sorteio”

Visando a transparência e a legalidade o item 8.1.3 dispõe:

8.1.3 A cada leilão realizado, o Município atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da “fila” o Credenciado que acabou de receber a solicitação, efetuando o leilão ou rejeitando a sua realização. Qualquer novo Credenciado entrará como último na “fila” atualizada no momento da homologação de seu credenciamento. O Município reserve-se ao Direito de Prorrogar o contrato, caso julgue o serviço satisfatório.

Em síntese, pelo exposto no edital, compreende-se que o sistema de rodízio foi preservado, respeitando-se o sorteio de quem fizer o credenciamento no primeiro dia de abertura de credenciamento, e sucessivamente aos demais que vierem a se credenciar ao longo da vigência do credenciamento. Assim, opina-se pela manutenção do edital nesse ponto.

IV - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Quanto ao item 8.1.3 do edital do credenciamento, infere-se que este pressupõe que a administração reserve o direito de prorrogar o contrato caso este seja satisfatório. Vejamos:

8.1.3 A cada leilão realizado, o Município atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da “fila” o Credenciado que acabou



de receber a solicitação, efetuando o leilão ou rejeitando a sua realização. Qualquer novo Credenciado entrará como último na “fila” atualizada no momento da homologação de seu credenciamento. **O Município reserve-se ao Direito de Prorrogar o contrato, caso julgue o serviço satisfatório.**

No entanto, com vista ao princípio da isonomia, o qual pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento paritário, **recomenda-se que a parte final deste item seja reformulada de modo a excluí-lo, uma vez que a aplicação do sistema de Rodízio poderá ser prejudicada, caso a interpretação seja realizada de modo diverso do que se pretende.**

V - DA GUARDA E CONSERVAÇÃO

Dentre os itens impugnados, examina-se o disposto na fls. 06 do termo de impugnação que relata a Remuneração do leiloeiro acerca da guarda e conservação.

O edital apresenta o seguinte teor:

2. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

2.1 Considerando que o leiloeiro credenciado **não será remunerado pela guarda e conservação dos bens inservíveis**, bem como, pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão 5% a ser paga pelo arrematante, nos termos do Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, e do Art. 884, Parágrafo Único, da Lei nº 13.105, de 2015 Código de Processo Civil, sendo direito do leiloeiro obter o ressarcimento com despesas adicionais de publicação do edital de leilão nas mídias oficiais que se fizerem necessárias.

Nessa mesma linha, no Termo de Referência o item 3 aponta alguns requisitos para manter a guarda e conservação de bens que por ventura venha ser de responsabilidade do leiloeiro.

3. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

3.1 Dispor de instalações adequadas para armazenagem dos bens a serem vendidos em leilão, vistoria desses bens pelos interessados na compra deles e realização do leilão propriamente dito.

3.2 Receber, conforme agendamento combinado com o Município de Ascurra, no(s) seu(s) depósito(s)/armazém(ns), os bens disponibilizados para fins de venda por leilão:

3.3 O Município de Ascurra, por conveniência e oportunidade, poderá optar pela execução do leilão em suas próprias dependências, independente da concordância do leiloeiro contratado.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.132-000

Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61

procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

Diante do exposto, e analisando o melhor interesse público no que concerne os bens que possam a ser leiloados, **sugere-se que os itens 2 do edital e 3 do termo de referência sejam reformulados a fim de excluir a obrigação dos leiloeiros pela guarda e conservação, bem como a remuneração por este trabalho, visto que os bens quando leiloados ficaram sobre a guarda e conservação do município até a arrematação destes.**

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se melhor entendimento em sentido diverso e resguardando o poder discricionário do Administrador quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, OPINA-SE ser favorável parcialmente aos pedidos propostos na presente impugnação para ao fim sugerir:

- a) Que os itens I, II, III, deste parecer, sejam mantidos nos termos determinados do edital de credenciamento;
- b) Que os itens IV e V, sejam reformulados a fim de readequar o credenciamento com a exclusão daqueles itens do edital;
- c) Abertura de novo prazo para publicação e divulgação das alterações nos termos da Lei.

Ascurra/SC, 28 de julho de 2022.

ELISEU KREPL

OAB/SC n. 48.089

Procurador Municipal